

A Sua Senhoria o Senhor  
Assessor Jurídico do Município de Santa Cruz/PE.

**Assunto Solicitado:** Parecer. Análise Jurídica. Dispensa de Licitação – Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação, Edital e seus anexos. Fase Interna.

**DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**  
**CRENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º057/2025/FMS**

**Objeto Solicitado:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, **de forma contínua**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal Demandante, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/MAPA DE RISCO/DFD.

**Fundamentação:** O procedimento administrativo auxiliar, CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, e demais legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no Edital, e no Termo de Referência, em Estudo Técnico Preliminar, DFD, Mapa de Risco, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Unidades Requisitantes:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE.  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz

Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização procedimento administrativo auxiliar de contratação CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N°002/2025/FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°057/2025/FMS, na forma física, dos artefatos do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, caso especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, visa o credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada em **TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES**, em nível ambulatorial, para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Santa Cruz/PE, conforme preço da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP/SUS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, tem se tornado prática comum a prestação dos serviços pelas as empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de

competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

Neste sentido, sabemos que as veias varicosas são veias superficiais tortuosas alargadas com pelo menos 3 mm de diâmetro que geralmente afetam as veias safenas grandes e pequenas nos membros inferiores [1, 2]. Tem como causa a diminuição da elasticidade da parede da veia e o mau funcionamento das válvulas dentro da veia, resultando em acumulação de sangue e alargamento das veias [2, 3], e,

Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele. Também podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e perda de dias de trabalho [1, 2]. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, o que aumenta a probabilidade de danos nos tecidos e desenvolvimento de úlceras de estase venosa [1].

Os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados [49, 51]. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funcionava direito mesmo. Neste sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas [50].

Neste contexto, buscamos a colaboração da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta refere-se à necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais alterações posteriores. Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídica fornecido pela essa nobre Assessoria Jurídica, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos

Santa Cruz/PE, em 24 de Setembro de 2025.

Juarez Guimarães da Silva  
Agente de Contratação  
Portaria n.012/2025.